



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA

05/10/2011

LEI MUNICIPAL Nº. 1047/2011.
DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

05/10/2011

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e Lei Municipal nº 277, alterando os critérios de cargos e salários, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada:

I - No artigo 1º Inciso I será acrescentada a letra "v", que terá a seguinte redação:

v – Assessor Jurídico.

II - No Capítulo II, Seção IX, artigo 11 será acrescentado o artigo 11I, que terá a seguinte redação:

Da Assessoria Jurídica

Art. 11I – À Assessoria Jurídica compete:

- a) prestar assessoria a execução das atividades relacionadas com o contínuo aperfeiçoamento técnico administrativo da Procuradoria;
- b) assessorar na elaboração e planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Procuradoria;
- c) assessorar na realização de estudos e proceder a implantação de projetos que introduzam novas tecnologias administrativas e técnicas nos órgãos da Procuradoria;
- d) assessorar na realização da proposta orçamentária, procedendo a sua implantação e promovendo alterações de acordo com suas eventuais conveniências;
- e) assessorar na atuação em juízo nas ações em que o Município seja autor, réu, assistente ou oponente em suas causas cíveis e em processos especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- f) assessorar o Município em processos criminais que versem contra a administração pública municipal;
- g) fazer petições iniciais de ação direta de inconstitucionalidades;
- h) emitir parecer em processos que relacionem-se com a impetração de mandados de segurança contra atos do prefeito, sendo realizado o acompanhamento do feito e a interpelação de recursos;
- i) representar a Fazenda Pública Municipal em processos de natureza fiscal, dívida ativa, ações trabalhistas, inventários e emolumentos, partilha, arrematação de bens, herança jacente e habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Município.
- j) promover a execução e a cobrança direta ou via judicial da dívida ativa e de todas e quaisquer dívidas para com o Município;
- l) proceder a conferência dos cálculos referentes ao crédito tributário nos processos de sua competência;
- m) realizar a análise e prestar a orientação nas decisões relacionadas com a autorização de sustação ou arquivamento de cobranças e opinar sobre propostas de parcelamento de dívidas na forma da lei;
- n) analisar e emitir parecer em processos judiciais que envolvam o Município em causas perante a justiça federal;
- o) analisar e emitir parecer em processos que o Município seja parte, em ações perante a justiça comum e a do trabalho e nas causas cíveis de acidente de trabalho e nas demais ações;
- p) prestar orientação jurídica aos diversos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal desde que os assuntos sejam de interesse geral do Município;
- q) formular e emitir parecer nos processos relacionados a contratos e convênios que envolvem a participação direta e indireta do Município;
- r) encaminhar aos órgãos envolvidos e de fiscalização, cópias dos atos elaborados ou registrados neste Departamento;
- s) proceder a análise e formular parecer em instrumentos de leis de interesse do Município; e elaborar laudas para publicação dos contratos e convênios, contendo, principalmente, o desejo desses termos
- t) analisar, emitir parecer e elaborar projetos de leis, decretos, exposições de motivos e vetos, fundamentar parecer técnico jurídico e orientar o poder de decisão, em processos de caráter jurídico e legislativo; e formular e analisar contratos, convênios, termos aditivos a contratos e convênios, de rescisão a convênios e contratos, de acordo, de cooperação, de cessão, de uso de bens móveis e imóveis, de comodato, ou, outros instrumentos de interesse do Município, e proceder o registro de todos esses instrumentos em livro próprio;
- u) desenvolver outras atividades correlatas.

III - No artigo 19 será acrescentado o Inciso XV, que terá a seguinte redação:

XV – Coordenação de Planejamento.

IV - Será modificada a letra “a” do Inciso IX Art. 19, conforme segue:

IX – Departamento de Patrimônio

a) Assistência do Setor de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- b) Divisão de Controle de Materiais
- c) Divisão de Almoxarifado

V - Será acrescentada a letra "c" do Inciso XIV Art. 19, conforme segue:

- XIV – Departamento de Cadastramento Urbano e Tributos Municipais**
- a) Divisão de Cadastramento Urbano
 - b) Divisão de Tributos
 - c) Assistência do Setor de Regularização Fundiária

Art. 2º – Fica introduzida a seguinte emenda e modificação na Lei Municipal nº 277/99:

I – No Inciso II do artigo 12, serão acrescentadas as alíneas "c", "d" e "e", que terão a seguinte redação:

c) Os servidores ocupantes dos cargos de Diretor Departamento do HPP, Diretor Departamento Administrativo da Saúde, Coordenador Geral de Manutenção de Programas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a uma gratificação de até 30% (trinta por cento) no vencimento base;

d) O servidor ocupante do cargo de Diretor Departamento de Administração Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a uma gratificação de até 30% (trinta por cento) no vencimento base;

e) Os servidores ocupantes dos cargos de Diretor Departamento do Trabalho e Coordenador do CRASS, lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, terão direito a uma gratificação de até 30% (trinta por cento) no vencimento base.

II – No anexo I – Quadro de Cargos e Número de Vagas, ficam acrescentadas as seguintes nomenclaturas e número de vagas dos cargos públicos:

QUADRO DE CARGOS E NÚMERO DE VAGAS

Cargo	Nº de Vagas
Mecânico Eletricista de Automóveis	02
Odontólogo	02
Psicólogo	01

III – No anexo II – Quadro de Cargos e Escolaridade, ficam acrescentadas as seguintes nomenclaturas e escolaridade dos cargos públicos:

QUADRO DE CARGOS E ESCOLARIDADE

Cargo	Escolaridade
Mecânico Eletricista de Automóveis	Nível Fundamental
Odontólogo	Nível Superior com registro equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Psicólogo

Nível Superior com registro equivalente

IV – No anexo III – Descrição e Especificação do Cargo, ficam acrescidas as seguintes descrições e especificações dos cargos públicos:

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico Eletricista de Automóveis

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Nível Fundamental;

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais;

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: a) Os eletricitas de automóveis planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos;

b) Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em aeronaves, embarcações e veículos, elaborando leiautes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação;

c) Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos;

d) Elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizam com qualidade as instalações eletroeletrônicas;

e) Exercer outras atribuições da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, de conformidade com determinação superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Nível Superior (Odontologia) e Registro no Conselho de classe;

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais;

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: a) Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população;

b) Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde;

c) Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população;

d) Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

e) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

f) Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

g) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

h) Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

i) Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

j) Examinar os dentes e cavidade bucal, para verificar presença de cáries e outras afecções;

l) Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, para estabelecer o plano de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- m) Aplicar anestesia, extrair raízes e dentes, restaurar cáries dentárias, fazer limpeza profilática, substituir ou restaurar partes de coroa dentária e tratar de infecções da boca;
- n) Fazer perícia odonto administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes;
- o) Aconselhar aos pacientes os cuidados de higiene;
- pr) Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxiofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral;
- p) Efetuar restauração, extração, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimento necessários ao tratamento, devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética;
- q) Atender pacientes de urgência Odontologia, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipos de problemas detectados;
- r) Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando sua execução;
- s) Exercer outras atribuições da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, de conformidade com determinação superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: Nível Superior (Psicologia) e Registro no Conselho de classe;

AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais;

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: a) Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos e do grupo;

b) Desenvolver o espaço psicossocial;

c) Trabalhar com as diversas fases evolutivas do desenvolvimento da criança e do adolescente.

d) Realizar trabalhos para a reestruturação familiar;

e) Emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência;

f) Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

g) Exercer outras atribuições da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, de conformidade com determinação superior.

V – No anexo III – Descrição e Especificação do Cargo fica modificada a seguinte descrição e especificação:

CATEGORIA FUNCIONAL:Psicólogo

PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade: Nível Superior (Psicologia) e Registro no Conselho de classe;

AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais;

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: a) Tratamentos alternativos ou complementares para as doenças com envolvimento psicológico (ex: hipertensão, eczemas, cefaleias, asma);

b) Acompanhamento individual ou de grupo de pessoas com doenças variadas e com problemática psicológica em simultâneo (ex: depressão, ansiedade, fobias);

c) Intervenção psicológica de grupo no sentido de apoiar na doença crônica, reabilitação cardíaca, pacientes soropositivos ou famílias de doentes terminais;

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.

Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br

"Capital Nacional do Jerico Motorizado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- d) Implementação de programas de mudança de comportamentos de risco (ex: tabagismo, obesidade...);
- e) Intervenção psicológica para facilitar a resposta do doente a terapêuticas médicas variadas, como a cirurgia, a anestesia e os métodos de diagnóstico;
- f) Consultoria à equipe de saúde e aos respectivos profissionais para promover o seu bem-estar e satisfação profissional;
- g) Exercer outras atribuições da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, de conformidade com determinação superior.

VI - No anexo IV "Quadro de Vencimento", ficam acrescidos os seguintes vencimentos:

QUADRO DE VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO
Mecânico Eletricista de Automóveis	950,00
Odontólogo	3.200,00
Psicólogo	1.815,00

VII - No anexo IV "Quadro de Vencimento", ficam modificados os seguintes vencimentos:

QUADRO DE VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO
Agente de Saúde	651,00

VIII - No anexo V "Quadro de Cargos de Chefia", ficam acrescentados os seguintes cargos, número de vaga e vencimento:

QUADRO DE CARGOS DE CHEFIA

CARGO	Nº DE VAGA	VENCIMENTO
Assistente do Setor de Regularização Fundiária	01	850,00
Assistente do Setor de Patrimônio	01	850,00
Coordenador de Planejamento	01	2.100,00

IX - No anexo V "Quadro de Cargos de Chefia", ficam modificados os seguintes vencimentos:

QUADRO DE CARGOS DE CHEFIA

CARGO	VENCIMENTO
Coordenador Administrativo da Educação	1.950,00
Coordenador Pedagógico	1.950,00

X - No anexo V "Quadro de Cargos em Comissão", fica acrescentado o seguinte cargo e vencimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGA	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	01	4.000,00

XI - No anexo V "Quadro de Cargos em Comissão", ficam acrescentados os seguintes número de vagas:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGAS
Assessor de Apoio Administrativo I	01
Assessor de Apoio Administrativo II	02

XII - No anexo V "Quadro de Cargos em Comissão", ficam modificados os seguintes vencimentos:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO
Controlador Geral	2.700,00
Pregoeiro	2.100,00
Presidente CPL	2.100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Outubro de 2011.


ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL